

DIÁRIO OFICIAL



D.O. Nº 052/2017-GP DE 8/5/2017

Guarulhos, Segunda-feira, 8 de Maio de 2017 - Ano XVII - nº 1613

www.guarulhos.sp.gov.br

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

PORTARIAS

Em, 8 de Maio de 2017.
PORTARIA Nº 977/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 953/2017-GP, referente à servidora **Elaine Alves Castilhejo** (código 32179).

PORTARIA Nº 978/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

SUSTA a contar de 05.05.2017, os efeitos da Portaria nº 338/2014-SG/DRA, que designou a servidora **Maria Zélia Santos da Silva Paes** (código 58794), para exercer as funções de **Gerência Técnica** (273-202), lotada na SADSPPM00.01.

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS - CMG

PROJETO DE LEI Nº 2121/17

“Dispõe sobre: Altera dispositivos da Lei nº 6.046, de 5 de novembro de 2004, que trata do Código de Edificações e Licenciamento Urbano no Município de Guarulhos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS APROVA:

Art. 1º O § 1º do artigo 138 da Lei nº 6.046, de 5 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As vagas de estacionamento para autos em edificações para:

I - uso residencial: não poderão ter largura inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento de, no mínimo, 5,00m (cinco metros), excluída a faixa de demarcação entre as vagas, que deverá ser de, no mínimo, 0,10m (dez centímetros);
II - uso não-residencial: não poderão ter largura inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e comprimento de, no mínimo, 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), excluída a faixa de demarcação entre as vagas, que deverá ser de, no mínimo, 0,10m (dez centímetros).” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º e incluído parágrafo único no artigo 143 da Lei nº 6.046, de 2004, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O tipo de fundação a ser escolhido para a execução da obra civil, assim como a sua execução, será de responsabilidade do responsável pelo projeto técnico específico e do dirigente técnico da obra, os quais deverão atender às normas técnicas oficiais, observando para tanto, o caput deste artigo.” (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n/s. 7.416, de 15 de outubro de 2015, e 7.528, de 12 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 25 de abril de 2017.

MOREIRA
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 6.046, de 5 de novembro de 2004, que trata do Código de Edificações e Licenciamento Urbano no Município de Guarulhos. Consiste a propositura em alterar o § 1º do artigo 138 e revogar os §§ 1º e 2º e incluir parágrafo único no artigo 143 da Lei nº 6.046, de 5 de novembro de 2004. Verificamos a necessidade de redução da área mínima fixada para as vagas de estacionamento nos prédios residenciais, conforme redação dada ao § 1º do artigo 138 da Lei nº 6.046/04 pela Lei nº 7.528, de 12 de janeiro de

2017, a fim de garantir o conforto do usuário e o princípio de igualdade a todos os moradores. Dessa forma, todos os condôminos passarão a ter as vagas com o mesmo tamanho para todas as unidades habitacionais.

Com a presente propositura buscamos corrigir, ainda, as vagas de estacionamento no recuo frontal da grande quantidade de imóveis com a área mínima de 125,00m², que possuem frente com largura de 5,00m, cuja fixação de largura de 2,60m inviabiliza a implantação de 2 (duas) vagas, principalmente nos casos dos usos não-residenciais. De outro lado, considerando o disposto na Lei nº 7.416, de 15 de outubro de 2015, verifica-se que cada obra civil tem a sua característica e especificidade própria e cada projeto, para ser implantado depende de estudos específicos de solo, a fim de elaborar-se projetos estruturais e de fundações, projetos estes que, para serem implantados, deverão contar sempre com os profissionais legalmente habilitados, que responsabilizar-se-ão pelo tipo de estruturas e fundações à serem executadas, sempre obedecendo às normas técnicas oficiais. Assim, compete a esses profissionais assegurar e garantir as condições de estabilidade dos imóveis e logradouros vizinhos, evitando-se danos e transtornos aos mesmos.

Assim, diante das considerações supra mencionadas, e sendo o assunto de interesse público, é que encaminhamos o incluso Projeto de Lei para apreciação dos meus Pares e devida aprovação desta LEI.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2017.

MOREIRA
- Vereador -



MAIS DE 700 SERVIÇOS RELACIONADOS À PREFEITURA E AO SAAE NA REDE FÁCIL

ENCONTRE UM FÁCIL MAIS PERTO DE VOCÊ

- **FÁCIL BOM CLIMA (PAÇO MUNICIPAL)**
Av. Bom Clima, 49
2ª a 6ª feira das 8h às 20h
aos sábados das 8h às 13h
- **FÁCIL TABOÃO**
Av. Silvestre Pires de Freitas, 327
2ª a 6ª feira das 8h às 17h
- **FÁCIL CUMBICA**
Av. Santos Dumont, 387
2ª a 6ª feira das 8h às 17h
- **FÁCIL MARCOS FREIRE**
Estrada do Capão Bonito, 53
2ª a 6ª feira das 8h às 17h
- **FÁCIL SÃO JOÃO**
Rua Mesquita, 29
2ª a 6ª feira das 8h às 17h
- **FÁCIL JUREMA**
Av. Jurema, 453
2ª a 6ª feira das 8h às 17h
- **FÁCIL PRESIDENTE DUTRA**
Av. Papa João Paulo I, 3.887
2ª a 6ª feira das 8h às 17h
- **FÁCIL VILA GALVÃO**
Rua Caixa D'Água, 14
2ª a 6ª feira das 8h às 17h
- **FÁCIL VILA RIO DE JANEIRO**
Av. Salgado Filho, 3.149
2ª a 6ª feira das 8h às 17h